



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de Lei n.º 998/XII/4 - Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade

Horta, 08 de julho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2127 Proc. n.º 02.08
Data:	015/07/08 N.º 1691X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 998/XII/4 –
ENCURTA OS PRAZOS LEGAIS NAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA E ELIMINA INELEGIBILIDADE INJUSTIFICADA DE
CIDADÃOS COM DUPLA NACIONALIDADE**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 998/XII/4 - Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 23 de junho de 2015, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O projeto de decreto-lei em apreço prevê a revisão de todos os prazos relevantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), “diminuindo-os tanto quanto se afigura possível sem prejuízo da segurança jurídica e de um processo eleitoral escoreito”. Salienta-se, a nível preambular, a alteração do período que pode mediar entre o ato inicial do processo eleitoral, com a marcação de eleições pelo Presidente da República, e o ato final do mesmo processo, com a publicação oficial em Diário da República dos resultados eleitorais e dos eleitos, em que podem decorrer 80 dias na versão da lei e apenas 50 dias com as alterações que se propõem. Considerando apenas os círculos eleitorais do continente e regiões autónomas, entre o dia da eleição e a publicação oficial dos resultados eleitorais e dos eleitos pode demorar-se 20 dias pela lei em vigor, pretendendo-se alterar para 5 dias. Na presente proposta estabelece-se um prazo final máximo de 8 dias, após o dia da eleição, para aceitar a entrada de correspondência e mais 3 dias para se encerrar o processo de contagem e apuramento (total de 11 dias), ao contrário do atualmente em vigor, onde não há prazo estabelecido. São também alterados os prazos pertinentes da Lei do Recenseamento Eleitoral e da Lei sobre o processo eleitoral no estrangeiro. Mais se considera a nível preambular que a inelegibilidade especial consignada no n.º 2 do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

artigo 6.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República e que consiste em vedar a possibilidade de candidatura, em círculos eleitorais fora do território nacional, a cidadãos portugueses que tenham outra nacionalidade integrada no território desse círculo, uma restrição anacrónica, sendo “mais que imperioso fazer cessar limitações desproporcionadas da capacidade eleitoral.”

b) Na especialidade

Em sede de especialidade, o Grupo Parlamentar do PS salienta que a alteração proposta para o artigo 107.º não é praticável na Região Autónoma dos Açores, dada a especificidade e dispersão geográfica das nove ilhas. Deste modo, apresenta a seguinte proposta de aditamento de um n.º 2 à proposta de redação para o artigo 107.º, votada favoravelmente pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP:

Na Região Autónoma dos Açores a assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos até às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição, na hora e local para o efeito designados pelo respetivo presidente.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta-se a favor da iniciativa, com a reserva apresentada em sede de análise na especialidade.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa, considerando a existência de uma iniciativa conjunta PSD/CDS-PP sobre a mesma matéria.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** abstém-se quanto à iniciativa em apreço, uma vez que o CDS-PP/PSD têm uma iniciativa conjunta sobre esta matéria.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP emitir parecer favorável em relação ao projeto de lei n.º 998/XII/4 - Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade.

Horta, 08 de julho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho